

Regimento Interno da Equipa Multidisciplinar

2024



Artigo 1° OBJETIVO

 Em cada escola é constituída uma equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva, de composição diversificada, constitui um recurso organizacional específico de apoio á aprendizagem, tendo em vista uma leitura alargada, integrada e participada de todos os intervenientes no processo educativo.

Artigo 2º COMPOSIÇÃO

- 1. A equipa multidisciplinar é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.
 - 1.1. São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:
 - a. Um dos docentes que coadjuva o diretor;
 - b. Um docente de educação especial;
 - c. Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
 - d. Um psicólogo;
 - 1.2. Elementos variáveis o coordenador da equipa multidisciplinar identifica e convoca, em função de cada caso:
 - a. O educador/professor tutular de turma/ diretor de turma de acordo com o nível de ensino;
 - b. Outros docentes do aluno, bem como outros técnicos que prestam apoio à escola ou que seja relavantes para o caso.

Artigo 3° COMPETÊNCIAS DA COORDENADORA DA EQUIPA

Ao coordenador da equipa multidisciplinar cabe:

a. Identificar os elementos variavés referidos no nº 4 artigo 12º do DL54/2018, bem



- como no artigo segundo deste regimento;
- b. Convocar os membros da equipa para as reuniões;
- c. Dirigir os trabalhos;
- d. Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do artigo 4.º do DL54/2018 , consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

Artigo 4° COMPETÊNCIAS DA EQUIPA MULTIDISCIPLINAR

À equipa multidiciplinar cabe:

- a. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b. Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c. Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- d. Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- e. Elaborar o relatório técnico -pedagógico previsto no artigo 21.º do DL 54/2018 e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente, nos artigos 24.º e 25.º do DL 54/2018;
- f. Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.
- O trabalho a desenvolver no âmbito da equipa multidisciplinar, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem bem como a elaboração do relatório técnico -pedagógico e do programa educativo individual, quando efetuado por docentes, integra a componente não letiva do seu horário de trabalho.
- Em casos que não sendo necessária a mobilização de mediddas de suporte à aprendizagem, a equipa multidisciplinar poderá intervir sempre que se justifique.

Artigo 5° FUNCIONAMENTO

1. A equipa multidisciplinar reunirá, ordinariamente, duas vezes por semana em dias a definir e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo(a) respetivo(a) coordenador(a), por sua



- iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.
- 2. A equipa multidisciplinar reunirá na sala de reuniões disponibilizada para o efeito.
- 3. Na ausência do coordenador mesma deverá ser substituído pelo elemento da equipa, votado na primeira reunião como coordenador substituto.
- 4. Cada reunião será secretariada por um membro da equipa, defenido previamente, excetuando o coordenador da equipa. Na eventualidade de faltar o membro que deveria lavrar a ata, passarse-á ao seguinte devendo aquele, porém secretariar a reunião que seria da responsabilidade de quem o substituiu.
- 5. As atas de cada reunião deverão ser lidas e aprovados no final da mesma.
- 6. As decisões ou deliberação serão tomadas por consenso ou por votação secreta.
- 7. Todas as decisões, deliberações e assuntos tratados nas reuniões revestem-se de caráter sigiloso e confidencial.
- 8. Cada reunião terá a duração máxima de duas horas. Todavia, perante a eventualidade de não terem sido tratados todos os assuntos e de ser necessário ultrapassar o limite previsto, o coordenador porá à consideração e ou votação dos restantes membros a possibilidade de continuação no próprio dia ou noutra data a estabelecer de comum acordo ou por maioria.
- 9. As reuniões da equipa são convocadas via email.

Artigo 6°

MANDATO

- O mandato dos membros da equipa multidisciplinar terá a duração de quatro anos, correspondente ao tempo de mandato da direção do agrupamento, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes.
- 2. Os membros da equipa multidisciplinar serão substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a sua designação ou por outros motivos devidamente fundamentados e por aquela aceites, assim como, inseridos novos elementos, conforme as necessidades da equipa.
- 3. A equipa tem representação no Conselho Pedagógico.

Artigo 7° DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Para eventuais casos omissos no presente regimento aplicar-se-á o disposto no regulamento



interno e em demais diplomas legais em vigor.

2.	O presente regimento	será revisto	e ou ret	ificado sempr	e que a lei o	u o regulamento	interno a
	isso obriguem.						

Aprovado em reunião de					
Revisto e alterado em reunião de					
A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva					
(O/A Coordenador/a)					